CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RODEIO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação Consultor e Palestrante Luciano Betiate para a realização da Capacitação para a Rede de Proteção, Conselho Tutelar e Conselho Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.2. Especificações do serviço:

1.2.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAPACITAÇÃO PARA A REDE DE PROTEÇÃO, CONSELHO TUTELAR E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. TOTAL DE 16 HORAS/AULAS.	1	UN	R$ 14.900,00	R$ 14.900,00
VALOR TOTAL ANUAL		**R$ 14.900,00**			

1.3. Da classificação do objeto:

1.3.1. O objeto é classificado como serviço de natureza SINGULAR, tendo em vista que este processo visa contratar um notório especialista.

1.4. Do prazo de vigência:

1.4.1. O prazo de vigência do presente instrumento será até 01 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105, da Lei Federal 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

No Brasil, a exigência de capacitação para os membros do Conselho Tutelar está prevista na Lei Federal nº 8.069/1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA é a principal legislação que trata dos direitos das crianças e adolescentes no país e estabelece diretrizes para a atuação do Conselho Tutelar.

O artigo 134 do ECA estabelece que os membros do Conselho Tutelar devem ser escolhidos pela comunidade local e ter formação em nível médio, além de idade superior a vinte e um anos. No entando,a legislação não especifica

detalhadamente o processo de capacitação, deixando essa questão para ser regulamentada por normativas complementares de âmbito municipal ou estadual.

Assim, em muitos municípios brasileiros, as câmaras municipais ou as prefeituras regulamentam a capacitação dos conselheiros tutelares por meio de decretos, portarias ou resoluções, estabelecendo critérios, carga horária mínima,conteúdos programático e outras diretrizes para a formação e atualização dos membros do Conselho Tutelar.

Portanto, enquanto a Lei Federal nº 8.069/1990 não detalha os requisitos específicos para a capacitação dos conselheiros tutelares, ela estabelece a base legal para a existência e funcionamento desses orgãos, cabendo aos municípios regulamentar a capacitação dos seus respectivos conselheiros tutelares de acordo com as necessidades locais e as diretrizes do ECA.

Conforme se denota nos autos, a escolha recaiu na empresa LUCIANO BETIATE TREINAMENTOS & COMERCIO LTDA, em consequência na notória especialização em capacitações. Como demonstra os documentos em anexo, bem como a declaração de que a empresa é de sua singularidade e especialidade, fica caracterizada a impossibilidade de competição e que a contratação dos serviços através de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

A contratação do consultor e palestrante, LUCIANO BETIATE se enquadra nos casos de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, devido à natureza singular do serviço que presta e do seu NOTÓRIO CONHECIMENTO na área dos Direitos da Criança e do Adolescente, em especial nas ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação inviável a competição, em especial nos casos de:
(...) III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O NOTÓRIO CONHECIMENTO/ESPECIALIZAÇÃO na formação/capacitação de

Conselheiros Tutelares, Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais profissionais do SGD – Sistema de Garantia dos Direitos, é comprovada pela trajetória de mais de uma década na prestação deste serviço.

O Palestrante Luciano Betiate já ministrou palestra/capacitação em mais de 400 municípios em todo território nacional. A Lista completa dos municípios onde o palestrante prestou o serviço, pode ser acessada no site www.portaldoconselhotutelar.com.br.

Por fim, a justificativa mais importante para a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é o fato do mesmo ser o AUTOR DA MAIOR BIBLIOGRAFIA SOBRE O ASSUNTO. Até o momento são 16 livros publicados, somando-se a isso, 6 DVD`s gravados e uma dezena de artigos publicados.

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), torna-se assim inviável e por conseguinte dispensável a realização/apresentação de três cotações, contudo, ao comparar-se o preço a outras contratações de outros enter públicos e privados, os valores encontram-se adequados a realidade e ao preço de mercado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução pretendida com essa contratação é a qualificação e capacitação dos profissionais que atuam na Rede de Proteção, Conselho Tutelar e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. O objetivo é aprimorar seus conhecimentos teóricos e práticos, garantindo uma atuação mais eficaz na defesa e promoção dos direitos infantojuvenis. A capacitação abordará aspectos legais, normativos e operacionais essenciais para fortalecer o trabalho desses profissionais, contribuindo para um atendimento mais qualificado e eficiente às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

3.2. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei N° 8.078/1990.

4. Das Entidades Participantes:

4.1. São entidades participantes do presente certame:

CNPJ	ENTIDADE
83.102.814/0001-64	Prefeitura Municipal de Rodeio
12.036.678/0001-03	Luciano Betiate Treinamentos & Comercio LTDA

4.2. Da Execução:

4.2.1. O prazo para execução do serviço: da data de assinatura do contrato, que vigerá até 01/09/2025.

4.3. Da Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Dos documentos de habilitação:

5.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido, a pessoa jurídica contratada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratação com a pessoa jurídica contratada deverá ser formalizada com a celebração de Contrato Administrativo;

6.2. A contagem do prazo para fornecimento dos serviços objeto desta contratação terá início a partir da assinatura do contrato.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
b) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
c) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
d) Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Termo de Dispensa e seus anexos, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
e) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
h) Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável porrealizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
k) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos serviços solicitados;

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Dispensa e seus anexos;
c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins deaceitação e recebimento definitivo;
d) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
e) Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Dispensa e Anexos;
f) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a prestação do serviço.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Portaria Municipal 15.382, que "DESIGNA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO, FISCAIS DE CONTRATO E GESTOR DE CONTRATOS PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RODEIO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021".
9.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. Registra-se que o serviço será pago conforme apresentação dos relatórios de atividades, que deverão ser emitidos mensalmente pela contratada.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento e aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do fornecedor se dará mediante processo de INEXIGIBILIDADE, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

12. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor total da contratação será R$14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

09.000 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência

09.001 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência

0008.0243.0120.2020 - Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescência

33900000000000 - Aplicações diretas

Rodeio, 12 de março de 2025.

RODRIGO ALAN MAFRA:05936685969

Assinado de forma digital por RODRIGO ALAN MAFRA:05936685969
Dados: 2025.03.31 08:22:52 -03'00'

Rodrigo Alan Mafra
Presidente do do CMDCA